DECRETO N° 6.816 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

*Dispõe sobre alterações no Decreto Municipal n.º* 6.743*/2020 sobre a adoção de medidas complementares o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19) no que pertine ao comércio, serviços e espaços públicos, no Município de Sobradinho/RS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO/RS LUIZ AFFONSO TREVISAN, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 23 e os incisos I e II do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como o art. 57 da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO que o Município vem adotando todas as medidas de cumprimento do Decreto Estadual nº 55.240/2020 de 10 de maio de 2020 e suas posteriores alterações, o tendo recepcionado de forma integral com as devidas alterações por meio do art. 1º do Decreto Municipal n.º 6.743 de 15 de maio de 2020.

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.494, de 21 de setembro de 2020 e n.º 55.514 de 28 de setembro de 2020, estabelecendo as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO que as medidas sanitárias também representam ações administrativas para proteger a população de um risco sanitário.

CONSIDERANDO que o Município precisa estabelecer os regramentos necessários a retomada do sistema de educação.

DECRETA:

Art. 1º Altera o art. 2º do Decreto Municipal n.º 6.743/2020 de 15 de maio de 2020; com a seguinte redação:

*Art. 2º As medidas emergenciais determinadas pelo Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do sistema de Distanciamento Social Controlado de que trata* [*Decreto Estadual nº 55.240*](http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100018.asp?Hid_IdNorma=66393&Texto=&Origem=1)*, de 10 de maio de 2020, que o instituiu, bem como as alterações que vierem a ser procedidas no que pertine a aplicação das medidas sanitárias segmentadas, são aplicáveis em todo território do Município de Sobradinho*.

Art. 2º Altera o art. 4º do Decreto Municipal n.º 6.743 de 15 de maio de 2020 com a seguinte redação:

*Art. 4º Todos os estabelecimentos e prestadores de serviços situados no território do Município deverão, além das medidas emergenciais determinadas pelo plano de distanciamento emitido pelo Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul referidas no art. 2º deste Decreto, observar o teto e modo de operação para cada setor específico, bem como as portarias da SES que vierem a ser expedidas concomitantemente as seguintes medidas.*

Art. 3º Revoga o inc. III do 4º do Decreto Municipal n.º 6.743 de 15 de maio de 2020.

Art. 4º Altera os incisos I, II e X do art. 5º do Decreto Municipal n.º 6.743 de 15 de maio de 2020 com a seguinte redação:

*I - O atendimento deverá ser previamente agendado.*

*II - Os profissionais devem fazer uso de avental e máscaras (sendo esse último insumo inclusive a clientes, ainda que seja realizado atendimento de cabelos).*

*X - Fica proibido servir chimarrão aos clientes.*

Art. 5º Altera o art. 6º e § 1º do Decreto Municipal n.º 6.743 de 15 de maio de 2020 com a seguinte redação:

*Art. 6º Os estabelecimentos como restaurantes, pizzarias, padarias, lancherias e congêneres que tem como ramo de atividade principal alimentícia (confeccionar e servir alimentos), poderão funcionar das 7h às 24h com a observância de todas as medidas contidas no caput, do artigo 2º do presente decreto e nas normativas estaduais do plano de distanciamento.*

*§ 1º Nos referidos estabelecimentos, após às 24h, deverão, obrigatoriamente, realizar atendimento somente por meio de tele entrega (delivery) e/ou pegue leve (take away) até as 1h, sendo proibida a permanência e aglomeração de pessoas estranhas ao quadro funcional dentro dos estabelecimentos e aos seus arredores.*

Art. 6º Altera o art. 8º e incisos IV e V e revoga o parágrafo único do Decreto Municipal n.º 6.743 de 15 de maio de 2020 com a seguinte redação:

*Art. 8º As academias deverão manter atendimento dentro do plano de distanciamento previsto nos* [*Decreto Estaduais nº 55.240*](http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100018.asp?Hid_IdNorma=66393&Texto=&Origem=1) *e as alterações que vierem a ser procedidas no que pertine a aplicação das medidas sanitárias segmentadas com a observância do cumprimento no atendimento dentro do limite estipulado, por hora, mediante os seguintes requisitos:*

*IV - Poderá ser utilizado bebedouros compartilhados, desde que cada aluno faça uso de garrafa de água de forma individual, devendo ser disponibilizado álcool gel 70% ao lado para higienização.*

*V - Fica proibido o fornecimento de chimarrão.*

*Parágrafo único. Fica revogado.*

Art. 7º Altera o art. 9º e incisos II e III do Decreto Municipal n.º 6.743 de 15 de maio de 2020 com a seguinte redação:

*Art. 9º Os studios de pilates poderão atender pacientes por horário, com observância aos protocolos previstos no plano de distanciamento social previsto nos decreto estaduais nº*[*Decreto Estadual 55.240*](http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100018.asp?Hid_IdNorma=66393&Texto=&Origem=1) *e as alterações que vierem a ser procedidas no que pertine a aplicação das medidas sanitárias segmentadas com a observância do cumprimento no atendimento dentro do limite estipulado, por hora, mediante os seguintes requisitos:*

*II - poderá ser utilizado bebedouros compartilhados, desde que cada aluno faça uso de garrafa de água de forma individual, devendo ser disponibilizado álcool gel 70% ao lado para higienização;*

*III - é proibido o fornecimento de chimarrão aos alunos.*

Art. 8º Altera o art. 10 e incisos IV e V do Decreto Municipal n.º 6.743 de 15 de maio de 2020 com a seguinte redação:

*Art. 10 As academias studios de yoga e funcional deverão manter atendimento dentro do plano de distanciamento previsto no*[*Decreto Estadual nº 55.240*](http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100018.asp?Hid_IdNorma=66393&Texto=&Origem=1) *e as alterações que vierem a ser procedidas no que pertine a aplicação das medidas sanitárias segmentadas com a observância do cumprimento no atendimento dentro do limite estipulado, por hora, mediante os seguintes requisitos:*

*IV - poderá ser utilizado bebedouros compartilhados, desde que cada aluno faça uso de garrafa de água de forma individual, devendo ser disponibilizado álcool gel 70% ao lado para higienização;*

*V - é proibido o fornecimento chimarrão.*

Art. 9º Altera o art. 11 e §1º e § 2º do Decreto Municipal n.º 6.743 de 15 de maio de 2020 com a seguinte redação

*Art. 11. A realização dos velórios deverá ser realizada somente em casas mortuárias ou funerárias, com a observância de todas as medidas sanitárias previstas nos* [*Decretos Estaduais n.º 55.240*](http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100018.asp?Hid_IdNorma=66393&Texto=&Origem=1)*e as alterações que vierem a ser procedidas no que pertine a aplicação das medidas sanitárias segmentadas com a observância do cumprimento no atendimento dentro do limite estipulado, por hora nos devidos protocolos.*

*§ 1º As funerárias e as casas mortuárias em casos de óbitos não atestados pela COVID19 podem proceder a realização das atividades, com a devida observação do plano de distanciamento controlado previsto nos Decretos Estaduais, permitindo o acesso de 50% da capacidade do PCCI de pessoas entre trabalhadores e frequentadores aos velórios.*

*§ 2º Os velórios terão duração máxima de 08 (oito) horas e deverão ser realizados durante o dia.*

Art. 10 Altera o art. 12 do Decreto Municipal n.º 6.743 de 15 de maio de 2020 com a seguinte redação:

*Art. 12 As indústrias deverão adotar as medidas previstas na portaria da* [*SES nº 283/2020*](https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=394235) *e 375/2020 e as alterações que vierem a ser realizadas para desempenho das atividades com observância ao disposto no*[*Decreto Estadual nº 55.240*](http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100018.asp?Hid_IdNorma=66393&Texto=&Origem=1) *e as alterações que vierem a ser procedidas no que pertine a aplicação das medidas sanitárias segmentadas com a observância do cumprimento no atendimento dentro do limite estipulado nos protocolos.*

Art. 11 Altera o art. 13 e acrescenta o parágrafo único do Decreto Municipal n.º 6.743 de 15 de maio de 2020 com a seguinte redação:

*Art. 13. As atividades esportivas coletivas ou individuais estão permitidas pelo Decreto Estadual n.º 55.513, de 28 de setembro de 2020 que determina a aplicação de medidas segmentadas do art. 19 na forma do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020*

*Parágrafo único. As atividades para devido funcionamento deverão observar as medidas segmentadas dos protocolos estaduais e as alterações que vierem a ser procedidas*

Art. 12 Altera o art. 17 do Decreto Municipal n.º 6.743 de 15 de maio de 2020 com a seguinte redação:

*Art. 17. Os estabelecimentos que atendem pessoas idosas devem observar a*[*Portaria nº 289 da SES*](https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=394618) *e portaria 352, bem como as alterações que vierem a ser procedidas pelo modelo dos protocolos de distanciamento controlado previstos no Decreto Estadual Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e suas alterações*

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho 02 de outubro de 2020.

Luiz Affonso Trevisan,

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se em 02 de outubro de 2020.

Greta D’Olanda

Procuradora Jurídica do Município

OAB/RS 78.247

Felipe de Moraes Secretti,

Secretaria Municipal de Administração